



## **LEI ORDINÁRIA Nº 543**

*de 03 de maio de 1968*

**ACRESCENTA UM PARÁGRAFO SEGUNDO AO ARTIGO 108 DA LEI Nº 387, DE 21 DE SETEMBRO DE 1 962 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ), E TRANSFORMA O PARAGRAFO UNICO DO MESMO ARTIGO EM PARAGRAFO PRIMEIRO.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:*

### **Art. 1º..**

*É acrescentado ao artigo 108 da Lei nº 387 de 21 de setembro de 1 962 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) um paragrafo 2º.*

### **2º.**

*Para efeito de aposentadoria, será contado em dôbro o tempo de licença especial que o funcionário não houve gosado.*

### **Art. 2º..**

*O Parágrafo Único do mesmo artigo 108 da Lei nº 387, de 21 de Setembro de 1 962, passa a ser numerado como parágrafo primeiro.*

### **Art. 3º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 3 DE MAIO DE 1 968.*

*DOUTOR BRENO DE MEDEIROS GUIMARÃES*  
*Prefeito*  
*Municipal*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*